



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2023-2024**

**PROJETO DE LEI Nº 43 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.**

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROCOLO GERAL 7121/2023  
Data: 14/08/2023 - Horário: 17:36  
Legislativo

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.

Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, a conceder aos seus servidores Auxílio Alimentação;

**Artigo 2º** - O valor do auxílio alimentação previsto nesta Lei compreende a todos os servidores no exercício de suas funções, equivalente ao valor mensal de R\$: 400,00 (quatrocentos reais);

**Artigo 3º** - Fica o Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES, autorizado em depositar o valor do auxílio alimentação de que se trata esta Lei, ao servidor, junto a folha de pagamento geral de cada mês, não ficando o referido auxílio incorporado aos seus vencimentos ou remuneração dos servidores para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária;

**Artigo 4º** – O valor de que se trata o artigo 2º desta lei, poderá ser reajustado anualmente mediante Lei, proposta pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES;

**Artigo 5º** - Serão beneficiados por esta Lei os Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES:

I – Em gozo de licença maternidade ou paternidade;

II – Em gozo de férias regulamentares;

III – Ausente, desde que amparado por atestado médico.

Página 1 de 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**

**Artigo 6º** - Ficam excluído deste Lei os servidores que estejam gozando de licença não remunerada;

**Artigo 7º** - Os recursos financeiros para a execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal, ficando o mesmos, autorizado a proceder as alterações necessárias no mesmo;

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01/11/2023, revogando-se a Lei Ordinária Municipal de Marilândia/ES nº 1.131 de 29 de abril de 2014 e Lei Ordinária Municipal de Marilândia/ES nº 1.473 de 05 de dezembro de 2019.

Registrar-se;

Publica-se;

Cumpra-se

Marilândia em 14 de agosto de 2023.



---

Alcione Boldrini Monechi  
Presidente



---

Josué Batista da Silva  
Vice-presidente



---

Emilio Gava  
1º Secretário



---

Douglas Badiani  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores,

Saudamos os eminentes pares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de autoria da Mesa Diretora em que: Dispõe sobre a concessão do Auxílio Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de alterar a forma de concessão do Ticket Alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Marilândia – ES os quais são regulamentados atualmente pela Lei ordinária nº 1.131/2014 e 1473/2019, como forma de dar mais comodidade, eficiência e diminuir gastos ao erário com a contratação de empresa para expedição de Cartão magnético.

Ressaltamos que, tal proposta de alteração da forma de concessão do benefício, não se tratar de nenhuma alteração no atual valor ora recebido pelos servidores. Destacamos ainda que com vistas as devidas alterações na lei, irá trazer mais vantagens econômicas para a Câmara Municipal de Marilândia, tendo em vista que não será mais necessário licitar empresas administradoras de vales, deixando assim de gastar com publicações, material gráfico, possíveis aditivos e demais situações que ocorrem durante a vigência de um contrato como esse.

Vale ainda citar que o referido benefício se trata de uma verba indenizatória sendo excluída de reflexos trabalhistas e índices de despesa com pessoal.

Por fim destacamos que essa prática já vem sendo adotada pelo Governo do Estado do Espírito Santo, o Poder Judiciário do Espírito Santo e várias prefeituras como Águia Branca, Cariacica, Marataízes, Itapemirim e outras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**BIÊNIO 2023-2024**


Sendo assim, solicito aos nobres Pares desta Augusta Casa de leis a aprovação do presente Projeto de Lei

Marilândia, em 14 de agosto de 2023.

  
Alcione Boldrini Monechi  
Presidente

  
Josué Batista da Silva  
Vice-presidente

  
Emilio Gava  
1º Secretário

  
Douglas Badiani  
2º Secretário